

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2011
 imprimir instrumento coletivo


NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MA000065/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/03/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009280/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46223.002370/2011-29
DATA DO PROTOCOLO: 14/03/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SID V P F E S D E M C ID T H M P B R L C R E E S E A D MA, CNPJ n. 74.186.008/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE DOS SANTOS BATISTA;

E

SIND DAS EMP DE ASEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO MA, CNPJ n. 06.991.483/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE WILLIAM CAMARA RIBEIRO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **1.1 - A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todas as empresas que empregam Vigias e Porteiros, que concederão reajuste salarial no percentual de 5%, Fiscais, Monitor de disciplina, Apoio operacional, Inspetor de disciplina e Supervisor de disciplina de 6%; cujo valor vigorará até 31 de dezembro de 2011; Bem como todos os funcionários de atividade operacionais e administrativos com funções direta ou indiretamente voltadas para execução das atividades da categoria profissional, sindicalizados ou não, mediante as cláusulas a seguir alinhadas.** , com abrangência territorial em **MA**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - 2. DOS PISOS SALARIAIS

2.1 – Assim, a partir de 1º janeiro de 2011, os pisos salariais das categorias profissionais abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, serão os seguintes:

a) Vigias	R\$. 620,00
b) Porteiro	R\$. 620,00
c) Fiscal	R\$. 626,17
d) Monitor de disciplina	R\$. 711,24
e) Apoio operacional	R\$. 628,26
f) Inspetor de disciplina	R\$. 889,04

g) Supervisor de disciplina	R\$. 1.444,84
-----------------------------	---------------

2.2 – **DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS**

As atividades profissional envolvidas na presente Convenção coletiva de trabalho são as seguintes:

a – **VIGIA** – profissional que exerce a vigilância nas dependências comuns dos condomínios e empresas de um modo geral, dando boa ordem e respeito entre os visitantes e controla a entrada e saída, dando informações previamente para contatos de terceiros.

b – **PORTEIRO** – profissional de bom nível e fácil comunicação, que presta serviços em portarias dando informações, conduzindo visitantes identificando-os previamente, para contatos com terceiros.

C - **FISCAL** - profissional que supervisiona, coordena e fiscaliza todas as atividades e tarefas executadas pelas empresas.



d) **MONITOR DE DISCIPLINA** – Exercer a vigilância e custódia de internos no âmbito interno da unidade prisional, Executar todo o manejo de interno na área interna da Unidade; zela pela manutenção da ordem e disciplina no interior da Unidade; Executar procedimentos de revistas pessoais, de materiais e objetos, de instalações físicas e de reículos na unidade; Executar procedimento de contagem de internos.

e) **INSPETOR DE DISCIPLINA** - Coordenar todos os procedimentos de vigilância e custódia a serem executadas pelos monitores de disciplina; Coordenar todos os procedimentos de vigilância e custódia a serem executadas pelos monitores de disciplina; Elaborar escalas de serviços; Elaborar o Relatório de Serviços no Livro de Ocorrência; Dar cumprimento a Alvará de Soltura após análise pela Direção; Executar o recebimento de internos;

f) **APOIO OPERACIONAL** – Organizar freqüência de monitores de disciplina; Elaborar Ofícios; Agenda férias de monitores de disciplina.

g) **SUPERVISOR DE DISCIPLINA** – receber do Diretor da Unidade toda orientação e determinações e dar fiel cumprimento; Orientar, coordenar e fiscalizar todas as atividades de vigilância e custódia da Unidade; Elaborar junto com o Diretor de Segurança estratégias de operacionalização dos serviços de Vigilância e custódia da Unidade. Coordenar os serviços de todo o corpo de monitores da Unidade bem como se responsabilizando pelos seus desempenhos e atos.

3. – Fica assegurado aos profissionais alocados em serviços cujo tomador autoriza salário com valores superiores ao aqui previsto, a manutenção desse direito enquanto durar sua permanência em posto contratante.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - 4. SALÁRIOS SUPERIORES AOS PISOS

4.1 – Os valores estipulados acima do piso salarial, por força do contrato celebrado por interposta empresa, integrarão o salário no período correspondente ao exercício da função gratificada.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - 8. PAGAMENTO EM DIAS DE FOLGA

8.1 – Os empregados que prestarem serviços no dia destinado à sua folga semanal ou repouso remunerado, receberão pagamento com acréscimo de 100% (cem por cento), além do salário diário normal, percentual esse também válido para o adicional noturno, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - 9. COMPROVANTE DE PAGAMENTO

9.1 – As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovante mensal de pagamento a seus empregados, nos quais devem constar, especificamente, os valores do salário base, demais verbas remuneratórias e ainda, os valores dos descontos efetuados.

CLÁUSULA SÉTIMA - 13. SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

13.1 – Se algum empregado substituir outro na função, perceberá a mesma remuneração do substituído, enquanto perdurar a substituição.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**ADICIONAL DE HORA-EXTRA****CLÁUSULA OITAVA - 6. HORAS EXTRAS**

6.1 – O cálculo da hora extra, será efetuado dividindo-se a remuneração por 220 (duzentos e vinte) horas, acrescido do adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora resultante.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**CLÁUSULA NONA - 14. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

14.1 - Na hipótese de existência de insalubridade, devidamente comprovada *através de perícia técnica, aplicar-se-á sobre o salário percebido pelos trabalhadores* do setor de conservação, o percentual adicional devido, de acordo com os ditames da legislação vigente.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**CLÁUSULA DÉCIMA - 22. VALE REFEIÇÃO**

22.1 - A partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho todos os empregados envolvidos nos trabalhos diurnos e noturno a serem admitidos pelas empresas receberão tickets refeição, se necessário, sendo que esse benefício, em nenhuma circunstância, integrará o salário para qualquer efeito legal.

22.2 – O valor unitário do ticket refeição a ser fornecido é de R\$ 7,00 (sete reais), cujo limite correspondente aos números de dias trabalhados.

22.3 – As empresas que firmarem acordo de fornecimento de alimentação aos seus empregados com o sindicato obreiro estão desobrigadas do fornecimento do ticket refeição.

22.4 – Os benefícios referentes às despesas ou as ajudas ao empregado relativas às refeições, em espécie, bem como o fornecimento, a empresa fica proibida de considerar como compreendidas no salário como remuneração, complementação ou para retribuir o trabalho, terão caráter indenizatório e ressarcimento dos custos do empregado

no local, para a prestação dos serviços, não incidindo assim, recolhimento previdenciário nem encargos trabalhistas (art. 214, I, do Decreto nº 3048/99 e art. 458, *caput* e parágrafo primeiro da CLT, que determina a integração quando o pagamento se refere a retribuição do trabalho).

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - 19. TRANSPORTE DO EMPREGADO DA RESERVA TÉCNICA

19.1 – Ao pessoal da “Reserva Técnica” ou apoio, isto é, aqueles que ficam à disposição da empresa para cobertura de eventuais faltas em qualquer posto de serviços, é assegurado o transporte, no itinerário compreendido entre a sede da empresa e o local de serviço para onde for designado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - 21.VALE-TRANSPORTE

21.1 – Na forma da legislação vigente, fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento de vale-transporte a todos os empregados abrangidos por esta Convenção, inclusive no deslocamento para o almoço, se for o caso.

21.2 - O vale-transporte será fornecido na Sede da Empresa ou no Posto de Serviço, quando o profissional for diarista.

21.3 - A ajuda de custo em dinheiro como ressarcimento das despesas de deslocamento trabalho e retorno, será indenizatória, ficando proibido à empresa considerar no pagamento do salário ou descontar como retribuição do trabalho, não integrando o salário conforme previsão do parágrafo segundo do art. 458 da CLT, sendo aplicável o art. 214, I, e parágrafo 9º, V, alínea m do Decreto nº 3.048/99.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - 15. AUXÍLIO FUNERAL

15.1 - As empresas concederão auxílio funeral, no valor do piso da categoria a que pertença o trabalhador abrangido por esta Convenção, a(o) viúva(o) ou companheira(o) do empregado(a) com mais de 5 (cinco) meses de empresa, podendo esse valor ser em bens, a critério do(a) beneficiário(a).

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - 16. SEGURO DE VIDA

16.1 - As empresas farão em prol dos seus empregados contrato de seguro de vida em grupo, cuja apólice será no valor correspondente a 15 (quinze) vezes o salário base do trabalhador, pago pela empresa seguradora aos respectivos beneficiários, nas situações de morte natural e acidental ou ainda em situações de invalidez permanente.

16.2 – Será descontado o valor simbólico de 1% do prêmio do seguro da remuneração do trabalhador, referente ao seguro de vida em grupo, esse desconto não poderá ultrapassar o valor de R\$ 0,10 (dez centavos de reais) por funcionário.

APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - 23. APOSENTADORIA GARANTIDA

23.1 - Aos empregados que comprovadamente estiverem, no máximo, há 12 (doze) meses do direito de aquisição de aposentadoria, fica assegurada a garantia do emprego durante o período que faltar para completar o referido tempo.

23.2 - O contrato de trabalho desses empregados somente poderá ser rescindido por mútuo acordo entre empregado e empregador ou por pedido de demissão, ambos com assistência do Sindicato laboral ou, ainda, nos casos em que for verificada a ocorrência de falta grave.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - 33. HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DE RESCISÃO

33.1 - Os pedidos de demissão ou recibo de quitação da Rescisão Contratual dos associados com mais de um ano de serviço, serão homologados no Sindicato Profissional. Quando o pagamento for em cheque, a homologação deverá ser realizada das 8 às 12:00 horas.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - 30. CARTA DE RECOMENDAÇÃO A DEDITIDOS

30.1 - Em havendo demissão sem justa causa, as empresas fornecerão aos empregados, carta de recomendação, na qual conste o período em que trabalhou na empresa e sua conduta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - 31. CERTIDÃO PARA PARTICIPAR DE LICIT. E CONTRAT. COM ÓRG. E ENTI. PÚBLICAS

31.1 – Para efeito deste instrumento e de comprovação junto a terceiros, inclusive Justiça do Trabalho, Superintendência do Trabalho, tomador de Serviços e Órgãos Licitantes, e por força desta Convenção e em respeito ao art. 607 da CLT, as empresas são obrigadas a apresentar para participação em licitação e/ou assinatura de contrato, certidões de regularidade, expedidas por ambos os sindicatos convenientes, comprovando que cumpriram o dispositivo no art. 578 e seguintes da CLT e nesta avença, com relação ao recolhimento de contribuições obrigatórias para toda a categoria.

Parágrafo 1º. O cumprimento desta cláusula aplica-se à participação das licitações públicas nas modalidades de concorrências, tomada de preços, cartas-convite e pregão, promovidos no Estado do Maranhão, nas quais as concorrentes deverão apresentar ao órgão ou entidade, certidão/declaração de estar adimplentes e quites com as obrigações pactuadas neste instrumento coletivo e na lei, devendo o sindicato patronal e o profissional, expedirem as respectivas certidões/declarações.

Parágrafo 2º. Os sindicatos patronais e laborais expedirão a certidão/declaração de que trata esta cláusula, no prazo máximo de 03(três) dias úteis após a solicitação formal do documento, desde que esteja a empresa regular com as obrigações abaixo enumeradas:

- a) Cumprimento integral desta convenção coletiva de trabalho e demais normas de proteção ao trabalhador;
- b) Recolhimento de todas as contribuições aqui inseridas e previstas na lei;
- c) Recolhimento regular do FGTS e INSS;
- d) comprovante do seguro de vida pago, do mês correspondente.
- e) Contrato social e sua última alteração.

Parágrafo 3º. A falta da certidão que trata este dispositivo ou sua apresentação com prazo de validade vencida – que será de 30(trinta) dias – permitirá às demais empresas concorrentes ou mesmo às entidades pactuantes, impugnam o procedimento licitatório por ilegalidade.

Parágrafo 4º. Na hipótese do não fornecimento da certidão no prazo estipulado, terá validade a apresentação do protocolo do requerimento da certidão – acompanhado de cópias (autenticadas em cartório) dos documentos que fala os itens “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do parágrafo segundo desta cláusula.

Parágrafo 5º. Os sindicatos convenientes e as empresas alcançadas por este instrumento normativo levarão ao

conhecimento dos tomadores de serviços o inteiro teor da presente convenção coletiva de trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante sua vigência.

Parágrafo 6º. **Do pagamento:** O valor da taxa para expedição de certidão de regularidade Sindical, patronal e laboral valor é de R\$. 50,00 (cinquenta reais) a ser pago pelas empresas mediante depósito em conta corrente ou na tesouraria dos sindicatos convenentes.

Parágrafo 7º. **Da validade da Certidão:** A certidão que se refere ao artigo 32º terá validade de 30 (trinta dias).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - 32.DEVERES DO EMPREGADOR

32.1 - São deveres e obrigações do empregador:

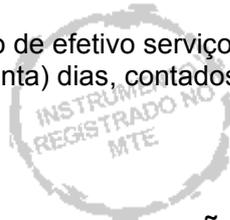
- A) Fornecer gratuitamente aos empregados uniformes completos, na cota mínima de 03 (três) por ano;
- B) Comunicar aos empregados por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as mudanças de locais de trabalho.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - 24. ESTABILIDADE

24.1 - Ao empregado com 01 (um) ano de efetivo serviço na empresa, após a cessação do benefício previdenciário, será garantida a estabilidade de 30 (trinta) dias, contados a partir do término do benefício.



JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - 7. ESCALA DE REVEZAMENTO COM COMPENSAÇÃO

7.1 – Nas atividades em que o trabalho desenvolvido através de escala de revezamento com compensação de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas consecutivas de descanso.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - 5. JORNADA DE TRABALHO

5.1 – Independentemente da escala de trabalho que vier a ser adotada pela empresa e postos de serviços, a jornada mínima de trabalho dos empregados é de 44 horas semanais e de 190 horas/mês, sendo consideradas horas extras, aquelas efetivamente trabalhadas que ultrapassarem o limite mensal aqui previsto.

5.2 – O registro da jornada de trabalho será feito individualmente e seu controle ficará na empresa ou no posto em que o serviço é realizado, prevalecendo a regra que melhor satisfizer a viabilidade operacional.

5.3 – Fica garantido aos empregados o acesso aos dados constantes do seu cartão de ponto.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - 11. ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE

11.1 – Desde que pré-avisadas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, as empresas liberarão seus empregados estudantes ou vestibulandos para a realização de provas.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - 17. ATESTADO MÉDICOS/ODONTOLÓGICOS

17.1 - As empresas aceitarão os atestados médicos emitidos pelo INSS e seus conveniados, ou pelo sistema único de saúde SUS bem como os emitidos pelos serviços médicos/odontológicos do Sindicato e seus conveniados, em papel timbrado da instituição com CID e identificação do médico.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - 18. PRIMEIROS SOCORROS

18.1 – As empresas manterão estojos contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros, nos veículos de fiscalização e nos postos de serviços com 10 (dez) ou mais empregados, ficando o estojo na responsabilidade do encarregado do serviço.

RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - 29. LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

29.1 - Até o limite de 08 (oito) empregados no total e o máximo de 01(um) por empresa, estas com mais de 80 (oitenta) trabalhadores, liberarão dirigentes do Sindicato, de livre escolha deste, para o exercício exclusivo de atividade sindical, sem prejuízo da sua remuneração mensal e obrigações sociais.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - 12. QUADRO DE AVISOS

12.1 – Será permitido a fixação de editais, avisos e notícias sindicais, em quadro ou local próprio e de fácil acesso, nas dependências das empresas, vedada à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - 25. MENSALIDADE SINDICAL

25.1 - As empresas descontarão de seus empregados associados a partir de 1º de janeiro de 2011 a 31 de

dezembro de 2011, em folha de pagamento, as mensalidades devidas ao sindicato profissional, correspondente a 2% (dois por cento) do salário base dos empregados, conforme art. 545 da CLT, e decisão da Assembléia Geral Ordinária realizada no 11 de novembro de 2010. Efetuando o recolhimento junto ao *SINDICATO DOS VIGIAS, PORTEIROS, FISCAIS E SIMILARES DE EMPRESAS COMERCIAIS, INDÚSTRIAS, HOTÉIS, MOTÉIS, Pousadas, Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Condomínios, Residências e Entidades Sindicais e Afins do Estado do Estado*, até o 10º dia do mês do referido desconto.

A) Excluem-se deste pagamento os empregados que contribuem para categorias diferenciadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - 26. TAXA CONFEDERATIVA

26.1 - As empresas descontarão de todos seus empregados sindicalizados a título de taxa confederativa, um percentual de 1% (um por cento) do salário base, a partir de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011. Conforme o art. 8º inciso IV da Constituição Federal e aprovada na Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 19 de maio de 2010. Efetuando o recolhimento junto ao *SINDICATO DOS VIGIAS, PORTEIROS, FISCAIS E SIMILARES DE EMPRESAS COMERCIAIS, INDÚSTRIAS, HOTÉIS, MOTÉIS, Pousadas, Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Condomínios, Residências e Entidades Sindicais e Afins do Estado do Maranhão*, até o 10º dia do mês do referido desconto.

A) Excluem-se deste pagamento os empregados que contribuem para categorias diferenciadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - 27. DESCONTO ASSISTENCIAL

27.1 - Conforme a Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 19 de maio de 2010 na Sede do *SINDICATO DOS VIGIAS, PORTEIROS, FISCAIS E SIMILARES DE EMPRESAS COMERCIAIS, INDÚSTRIAS, HOTÉIS, MOTÉIS, Pousadas, Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Condomínios, Residências e Entidades Sindicais e Afins do Estado do Maranhão*, á Rua do Alecrim, nº 546 – Centro, as empresas descontarão de todos seus empregados, sindicalizados ou não, para fazer frente às despesas da campanha salarial 2011 / 2012 valor correspondente a um dia de trabalho, de uma só e única vez tomando-se por base o salário do primeiro pagamento referente à Data-Base 2010/2011 feito a partir desta Convenção, desde que haja ganho real nos salários da categoria quando da homologação desta CCT, e efetuarão o recolhimento, junto à tesouraria do *SINDICATO DOS VIGIAS, PORTEIROS, FISCAIS E SIMILARES DE EMPRESAS COMERCIAIS, INDÚSTRIAS, HOTÉIS, MOTÉIS, Pousadas, Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Condomínios, Residências e Entidades Sindicais e Afins do Estado do Maranhão*, até o 10º dia do mês do referido desconto.

A) Excluem-se deste pagamento os empregados que contribuem para categorias diferenciadas.

B) Aos empregados não abrangidos pela letra “a” desta cláusula será permitida a manifestação de oposição ao desconto, o que deverá ser feito após 10 (dez) dias do mês do referido desconto. O trabalhador deverá apresentar no *SINDICATO DOS VIGIAS, PORTEIROS, FISCAIS E SIMILARES DE EMPRESAS COMERCIAIS, INDÚSTRIAS, HOTÉIS, MOTÉIS, Pousadas, Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Condomínios, Residências e Entidades Sindicais e Afins do Estado do Maranhão*, requerimento escrito (datilografado ou impresso) e assinado, para que possa ser excluído do referido desconto, conforme boletim nº 06-A, de 26 de março de 2009, do Ministério do Trabalho.

C) Durante a vigência desta CCT, os empregados farão oposição ao desconto uma única vez. Para os empregados que comprovadamente estejam em gozo de férias ou estejam em outra localidade (transferidos) durante o período de oposição, será permitida a manifestação de oposição, após 10 (dez) dias úteis do mês seguinte ao retorno das férias ou da condição de transferidos, devendo fazê-lo diretamente ao Sindicato profissional da categoria;

O Sindicato dos trabalhadores deverá enviar às empresas a relação nominal dos funcionários que se opuserem ao desconto, que deverá se fazer acompanhar da segunda via do requerimento de oposição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - 28. MULTA PELO ATRASO NO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

28.1 - Decorrido o prazo previsto nas cláusulas 26 e 27 acima, e não havendo o recolhimento das contribuições descontadas dos empregados associados, incidirá sobre o valor devido multa de 10% e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - 20. DESCONTOS

20.1 – Ao empregador é vedado efetuar descontos nos salários de seus empregados, salvo os especificados por Lei, por Convenção Coletiva de Trabalho ou determinados por via judicial. Em casos de danos causados pelo empregado a bens da empresa, de clientes e ou de terceiros, o desconto será permitido enquanto perdurar o contrato de trabalho,

até o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração do empregado.

20.2 – SINDICATO DOS VIGIAS, PORTEIROS, FISCAIS DE EMPRESAS COMERCIAIS, INDÚSTRIAS, HOTÉIS, MOTÉIS, Pousadas, Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Condomínios, Residências e Entidades Sindicais e Afins do Estado do Maranhão, com Empresas de Gás, Supermercados, Farmácias, Laboratório, Plano Odontológico e outros, o qual terá como finalidade a compra de produtos e serviços, que serão de responsabilidade do trabalhador quando do pagamento do produto que por ventura venha ser utilizado pelos membros da categoria profissional sindicalizados, para posterior pagamento, mais precisamente quando do salário do mês sem acréscimo ou taxas.

20.3 - A concessão do benefício do item **20.2** estará limitada a 30% (trinta por cento) do salário base, entendendo-se o mencionado limite para as empresas convenionadas, ou seja, uma única ou no somatório das empresas conveniadas.

20.4 - Os ajustes e condições acima estipuladas far-se-ão cumpridas, por todas as empresas do sistema, imediatamente após a assinatura da presente convenção coletiva de trabalho a vigor de 1º de janeiro de 2011.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - 35. DIVERGÊNCIA

35.1 - Os casos omissos e as divergências que surgirem serão dirimidas de comum acordo entre as partes convenientes, mediante manifestação da Superintendência Regional do Trabalho ou da Justiça do Trabalho quando provocadas.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - 34. MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DESTA CONVENÇÃO

34.1 - O descumprimento de qualquer uma das cláusulas desta Convenção, o infrator pagará multa equivalente a 5 (cinco) salários mínimos, cujo valor será revertido em favor da Entidade de Classe. Em caso de reincidência esse valor será cobrado em dobro.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - 37. RENOVACÃO

37.1 - Não estando concluídos os trabalhos de sua renovação, a presente Convenção fica automaticamente prorrogada por 120 dias para todos os efeitos legais e jurídicos, em todo o seu teor, nos termos do art. 615 da CLT.

Assim, estando às partes devidamente ajustadas, por seus presidentes, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras.

São Luís (MA), 01 de janeiro de 2011.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - 36. VIGÊNCIA

36.1 – A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá duração de 01 (ano) a partir de 1º de janeiro de 2011 e seu termino em 31 de dezembro de 2011, podendo ser aditada pelas partes sempre que julgarem convenientes,

adequando-a as normas vigentes, tendo em vista possível revisão constitucional, bem como, dos casos de alteração na legislação trabalhista e previdenciária.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - 10.DIA DO TRABALHADOR

10.1 – Fica garantido o feriado de 16 (dezesesseis) de maio a todos os empregados de empresas de Asseio e Conservação, data esta consagrada à categoria. Aqueles que prestarem serviços nesta data receberão salários na forma da cláusula nona desta Convenção.

JOSE DOS SANTOS BATISTA
PRESIDENTE
SIDV P F E S D E M C IDT H M P B R L C R E E S E A D M A

JOSE WILLIAM CAMARA RIBEIRO
PRESIDENTE
SIND DAS EMP DE ASEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO MA